



EDITAL Nº 003/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS; DE MOSTRA AUDIOVISUAL E DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

"EDITAL GERALDO CAVALCANTI-LEI PAULO GUSTAVO-MACAÍBA"

A Prefeitura Municipal de Macaíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Municipal 2.133/2023, de 4 de outubro de 2023, regidos pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, por meio deste Edital, o regulamento para a seleção e apoio financeiro a projetos audiovisuais; de mostra audiovisual e de capacitação, formação e qualificação no âmbito da "Lei Paulo Gustavo" em Macaíba, Lei Complementar que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

1. DO OBJETO

1.1 Com fundamento no Art. 6°, Incisos I e III da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar, nº 195, de 8 de julho de 2022), o objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de audiovisual; de mostra audiovisual e de capacitação, formação e qualificação submetidos por proponentes residentes ou sediados em Macaíba para receberem apoio financeiro.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1 No âmbito dos projetos audiovisuais que trata este Edital, incluem-se incentivos para produção de videoclipes, curta-metragens e longa-metragens.
- 2.1.1 Por **videoclipe**, compreendem-se obras que se utilizam de uma diversidade de estilos e técnicas de criação de vídeos com música com duração de dois a quatro minutos.
- 2.1.2 Compreende-se como **curta-metragem** a obra audiovisual classificada entre os gêneros animação, ficção e documentário com duração de seis a dez minutos.
- 2.1.3 Compreende-se como **longa-metragem** a obra audiovisual classificada entre os gêneros animação, ficção e documentário com duração entre dez e 20 minutos.



- 2.2 Por **mostra audiovisual** compreende-se eventos que disseminam a produção audiovisual, seja com temática livre ou específica, em um espaço de exibição ou em vários.
- 2.3 Por **capacitação, formação e qualificação** compreendem-se como o desenvolvimento de oficinas, workshops, cursos entre outras iniciativas de educação e treinamento voltadas para a população interessada em ingressar ou atualizar conhecimentos no campo da produção audiovisual.

3. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 3.1 Serão adotadas cotas étnico-raciais para projetos inscritos por pessoa física ou pessoa jurídica cujo representante legal autodeclare-se pessoa negra, indígena pertencente aos povos ciganos.
- 3.2 20% das vagas serão reservadas para pessoas negras (pretas e pardas), 10% para pessoas indígenas e 10% das vagas para povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia), conforme o Art. 16 § 1°. III e IV do Decreto N° 11.525/2023.
- 3.3 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e povos e comunidades tradicionais concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação na seleção.
- 3.4 Os proponentes negros (pretos e pardos), indígenas e dos povos e comunidades tradicionais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas. Serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 3.5 Na desistência de proponentes aprovados nas cotas, a vaga que não for preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 3.6 Em caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.





- 3.7 Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos serão destinados à ampla concorrência.
- 3.8 Os agentes culturais que optarem por sistema de ações afirmativas deverão autodeclarar-se no ato de inscrição conforme autodeclaração étnico-racial disponível no Anexo II.
- 3.8.1 Os proponentes que se identificarem como pertencentes às comunidades indígenas e aos povos e comunidades tradicionais deverão apresentar declaração assinada pela liderança da comunidade, conforme Anexo II.
- 3.9 Em caso de denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponente cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação.

4. DOS VALORES E DISTRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

- 4.1 Este Edital prevê um investimento total de R\$ 404.197,58 (quatrocentos e quatro mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos).
- 4.2 O valor total deste Edital corresponde ao valor final dos recursos recebidos pelo município descontados 5% para a contratação da FUNCERN (Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte), fundação responsável pelo gerenciamento do Edital.
- 4.3 O valor será distribuído conforme tabela a seguir.

Art. 6°, Inciso I

Categoria	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Videoclipes	6	R\$ 7.097,83	R\$ 42.586,98
Desenvolvimento de projetos de curta-metragens	36	R\$ 7.222,22	R\$ 260.000,00
Desenvolvimento de projetos de longametragens	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00

Negros	(pretos e	Indígenas	Povos e	Ampla concorrência
pai	rdos)		comunidades	Ampia concorrencia



Secretaria Municipal de Cultura e Turismo







		tradicionais	
9	5	5	26

Art. 6°, Inciso III

Categoria	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Realização de mostra audiovisual	1	R\$ 31.610,60	R\$ 31.610,60
Capacitação,	1 projeto para a		
formação e	realização de duas	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
qualificação	oficinas		

- 4.4 O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o (a) proponente, pessoa física, como único (a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros.
- 4.5 No pagamento à pessoa jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI (Microempreendedor Individual) será exigido a conta vinculada ao CNPJ.
- 4.6 O valor pago ao proponente pessoa física ou jurídica não está isento da tributação de impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Podem se inscrever neste Edital agentes culturais que residam em Macaíba há pelo menos 24 meses (dois anos), tempo contado a partir da data de publicação deste Edital, sendo agentes culturais, exceto profissionais inscritos para a execução das oficinas de capacitação.
- a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos (empresa de grande porte, empresa de pequeno porte etc);
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa etc);
- d) Grupo/Coletivo sem CNPJ representado por pessoa física.
 - 5.2 Os proponentes das categorias Desenvolvimento de projetos de longa-metragens e Capacitação, formação e qualificação deverão comprovar experiência na produção audiovisual de, no mínimo, três anos.



- 5.3 O proponente da categoria Capacitação, formação e qualificação deverá ter comprovadamente experiência em produções audiovisuais e na execução de oficinas, comprovação que poderá ser feita por meio de portfólio, documento presente no Anexo VI.
- 5.3.1 Não havendo proponentes do município de Macaíba aptos para ofertar as oficinas de capacitação, proponentes de outras municipalidades poderão executar as oficinas, observando o disposto no item 5.2.
- 5.3.2 Os materiais para realização do projeto de Capacitação, Formação e Qualificação devem ser de total responsabilidade do proponente.
- 5.4 Das produções de curta-metragem, uma produção será destinada ao que diz o art. 16. §1°, III, do decreto Lei 11.525/2023.
- 5.5 Ficam impedidos de se inscrever neste Edital:
- a) Membros da comissão de análise dos projetos, funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, seus cônjuges ou companheiros estáveis;
- b) Servidores públicos ativos e inativos das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- c) Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa e que incitem à violência etc;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas cujos membros sejam pareceristas de projetos ou integrantes da FUNCERN;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);
- f) Estagiários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Macaíba.
 - 5.6 Cada proponente só poderá inscrever 1 (um) projeto a ser contemplado pela Lei Paulo Gustavo no município.
 - 5.7 É de total responsabilidade do proponente manter seus dados pessoais sempre atualizados no cadastro municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
 - 5.8 O proponente deverá preencher a Declaração de Não Impedimentos presente no Anexo IV deste Edital.

6. DAS INSCRIÇÕES





- 6.1 A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 1º de março de 2024 a 22 de março de 2024, por meio da Plataforma https://culturamacaiba.seletar.com.br.
- 6.2 Nesta primeira etapa do processo, o proponente deverá se cadastrar no site citado no item 6.1 e enviar o projeto.
- 6.3 Após a aprovação do projeto, obedecendo a fase de recursos prevista no item 7, será realizada a segunda etapa da seleção, constituída pelo envio de documentação conforme lista no Anexo I.
- 6.4 O envio de documentação deve obedecer às datas estabelecidas conforme cronograma presente no item 7.
- 6.5 O modelo de projeto, item obrigatório a ser enviado pelo proponente, está presente no Anexo III deste Edital com área destinada à descrição do orçamento a ser utilizado pelo proponente (planilha orçamentária).
- 6.6 Todos os arquivos devem ser enviados em formato PDF e não podem ultrapassar 10 MB.
- 6.7 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DO CRONOGRAMA

Primeira etapa: envio e análise de projetos				
Apresentação dos projetos	1º a 22 de março de 2024			
Análise do mérito	23 a 31 de março de 2024			
Divulgação do resultado	3 de abril de 2024			
Período de recurso	4 e 5 de abril de 2024			
Resultado final do mérito	10 de abril de 2024			

Segunda etapa: envio da documentação					
Envio da documentação	11 a 16 de abril de 2024				
Resultado da análise documental	23 de abril de 2024				
Período de recurso	24 a 26 de abril de 2024				





Resultado final	1º de maio de 2024
Assinatura do termo contratual	7 de maio de 2024

Terceira etapa: liberação do recurso e contrapartida				
Depósito dos recursos	8 de maio a 3 de junho de 2024			
Contrapartida	Até 31 de outubro de 2024			

- 7.1 As datas constantes no cronograma podem ser reajustadas, sendo de responsabilidade total do proponente acompanhar as informações atualizadas por meio do site da seleção.
- 7.2 O prazo final para execução do projeto é 31 de outubro de 2024.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 8.1 O processo de análise e seleção dos projetos ocorrerá em observância às seguintes etapas:
- a) Análise de projeto, etapa em que será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de pareceristas;
- b) Habilitação, onde será verificada a regularidade documental e fiscal do proponente;
- c) Contratualização, onde será assinado o Termo de Execução Cultural (Anexo VIII).

9. DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 9.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural dos projetos" a identificação, tanto individual quanto sobre o contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital;
- 9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de parecerista da FUNCERN (Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte), constituída por 3 (três) integrantes.





- 9.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo V.
- 9.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da primeira etapa de seleção será homologado e publicado no site https://culturamacaiba.seletar.com.br e no Diário Oficial do Município no site da Prefeitura de Macaíba https://www.macaiba.rn.gov.br.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Os proponentes classificados deverão, após a publicação do resultado final do mérito cultural, encaminhar a documentação de habilitação, de acordo com o Anexo I.
- 10.2 O envio da documentação que trata o item 10.1 deverá ser feito por meio do site https://culturamacaiba.seletar.com.br.
- 10.3 Todo o processo de habilitação será realizado pela equipe técnica da FUNCERN.
- 10.4 Em caso de documentação incompleta, rasurada ou ilegível resultará na inabilitação do candidato.
- 10.5 O não envio da documentação no prazo estipulado resultará na desclassificação definitiva do candidato.
- 10.6 O resultado final do Processo de Seleção será homologado e publicado no site https://culturamacaiba.seletar.com.br e no Diário Oficial do Município no site da Prefeitura de Macaíba https://www.macaiba.rn.gov.br.

11. DA ACESSIBILIDADE

- 11.1 Seguindo o disposto no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e no Capítulo VIII do Decreto n.º 11.525/2023, o processo de inscrição nos editais oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, como:
- 11.1.1 Apresentação oral ou na língua de sinais como método de inscrição, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo edital;





- 11.1.2 Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo do Edital e para o ato de inscrição.
- 11.1.3 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:
- I − a Língua Brasileira de Sinais − Libras;
- II − o sistema Braille;
- III o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV a audiodescrição;
- V as legendas;
- VI a linguagem simples.
- 11.2 Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

12. DA CONTRAPARTIDA

- 12.1 Os proponentes nas categorias de projetos audiovisuais deverão, como contrapartida, participar da 1ª Mostra da Lei Paulo Gustavo em Macaíba, que contará com a participação de estudantes de escolas públicas, universidades públicas ou privadas, estudantes do ProUni, ou comunidades rurais, bairros e distritos, dentro do prazo estabelecido no cronograma, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 12.2 O proponente contemplado na categoria Mostra Audiovisual deverá realizar a atividade até o dia 31 de outubro de 2024 em local e hora definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Macaíba.
- 12.3 Para os proponentes da categoria Capacitação, Formação e Qualificação, a contrapartida será constituída de comprovação da realização das oficinas em locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Macaíba, por meio de relatório contendo fotos e/ou vídeos para o seguinte público: estudantes de escolas públicas, universidades públicas ou privadas, estudantes do ProUni, ou comunidades rurais, bairros e distritos, para os fazedores de cultura do município e os proponentes com projetos aprovados neste Edital na categoria de projetos audiovisuais.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



- 13.1 O candidato contemplado com os recursos da Lei Paulo Gustavo em Macaíba prestará contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em até 30 dias após a conclusão do projeto.
- 13.2 A prestação de contas deverá ser realizada em Relatório de Execução do Objeto (Anexo IX), sendo a entrega deste Anexo à Secretaria de Cultura e Turismo obrigatória.
- 13.3 De acordo com o Art. 26 da Lei Paulo Gustavo, o relatório de execução financeira será exigido de forma excepcional quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, de acordo com os procedimentos previstos nos Arts. 24 e 25 da Lei Paulo Gustavo ou quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará se há elementos na denúncia apresentada.
- 13.4 O proponente é responsável pelo arquivamento de sua cópia do Relatório de Execução do Objeto e a guarda de toda a documentação utilizada durante o processo de participação no edital.
- 13.5 A produção audiovisual feita com recursos da Lei Paulo Gustavo em Macaíba será divulgada em canal na plataforma YouTube criado e administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (https://www.youtube.com/@AudiovisualLPGMacaiba/).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 No caso de valores remanescentes, a Prefeitura de Macaíba poderá remanejar para outros segmentos e/ou ratear os valores entre os contemplados no Edital.
- 14.1.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outra ação de audiovisual.
- 14.2 É de inteira responsabilidade do proponente anexar as autorizações do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), para música, e do SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais), para Teatro, responsáveis pela arrecadação dos direitos autorais, ou autorização dos respectivos autores.
- 14.3 O proponente que tiver seu projeto aprovado autoriza a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem





produzidos pela Prefeitura de Macaíba, entre estes, folders, folhetos, revistas, jornais, cartazes etc.

- 14.4 Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens recairá exclusivamente sobre o(a) proponente ou diretor(a), a empresa ou MEI, ficando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do assunto.
- 14.5 Todos os produtos resultantes do Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as marcas da Prefeitura de Macaíba, da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, disponibilizadas nos sites da Prefeitura de Macaíba https://www.macaiba.rn.gov.br e da seleção https://culturamacaiba.seletar.com.br.
- 14.5.1 Os produtos resultantes do Edital deverão fazer constar em seus textos, imagens, legendas, vídeos, narrações e instrumentos de divulgação a citação a seguir:

"Realizado	com	recursos	da	Lei	Paulo	Gustavo.	Apoio:	Secretaria	Municipal	de
Cultura e T	urism	o - Prefei	tura	de l	Macaíbo	<i>a</i> .				
Macaíba, _	de_		_de	2	"					

- 14.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da comissão que trata este Edital, tem a responsabilidade de acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os atos administrativos do Edital, com possibilidade de tomar providências em caso de supostas irregularidades que possam ser constatadas.
- 14.7 Em casos omissos que possam ser constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 14.8 Dúvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mail <u>audiovisuallpgmacaiba@gmail.com</u>.
- 14.9.1 Os anexos deste Edital podem ser conferidos nos sites da seleção https://culturamacaiba.seletar.com.br e da Prefeitura de Macaíba https://www.macaiba.rn.gov.br/.

Sérgio Silva do Nascimento Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Macaíba

> Prefeitura de Macaíba Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Rua Dr. Francisco da Cruz, 39, Centro, Macaíba – RN CEP: 59280-160 / Tel. (84) 99935-0270